



---

**RESOLUÇÃO Nº 08/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre alteração da Resolução 04/2019, de 16 de dezembro de 2019, da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, na forma que especifica.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aprovou e eu, o Presidente, promulgo a presente Resolução:

**Art. 1º.** Esta resolução dispõe sobre alteração da Resolução 04/2019, de 16 de dezembro de 2019, da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, que criou e regulamentou a verba indenizatória do exercício parlamentar no gabinete do vereador.

**Art. 2º.** Acrescenta-se ao artigo 6º o inciso III, com a seguinte redação:

Art. 6º. São reembolsáveis, em razão de atividade .....

*“III – Aquisição de combustíveis e lubrificantes, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor estabelecido no art. 4º desta Resolução, destinados exclusivamente aos veículos previamente cadastrados e a serviço do gabinete do parlamentar;”*

**Art. 3º.** Altera-se o inciso X do artigo 6º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. São reembolsáveis, em razão de atividade .....

*“X – Aquisição de refeição preparada, exclusivamente em nome do parlamentar, até o limite do valor estabelecido no art. 4º desta Resolução, sendo vedada a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e similares;”*

**Art. 4º.** Altera-se o inciso I do artigo 8º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. Ademais dos documentos exigidos .....

*“I – Fotocópia dos contratos relativos as despesas previstas nos incisos I, II, III e IV, do caput do art. 6º, desta Resolução, observado os respectivos prazos de vigência;”*



---

**RESOLUÇÃO Nº 08/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

**Art. 5º.** Alteram-se os parágrafos 1º e 5º do artigo 8º, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 8º. Ademais dos documentos exigidos .....

*“§ 1º. O documento apresentado após o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 7º desta Resolução somente será apreciado na prestação de contas do mês seguinte, se reapresentado pelo parlamentar, além de observado o mês de competência;”*

*“§ 5º. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados em tempo hábil, ou seja, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 7º desta Resolução, não poderão ser mais objeto de ressarcimento;”*

**Art. 6º.** Altera-se o inciso II do artigo 9º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. Somente será objeto de ressarcimento .....

*“II – No original, em primeira via quitado com pagamento a vista e em nome do parlamentar, emitido por quem prestou o serviço ou forneceu o material, observadas as ressalvas constantes no art. 6º, § 1º, desta Resolução;”*

**Art. 7º.** Alteram-se o caput do artigo 15 e o seu parágrafo único, que passam a ter as seguintes redações:

*“Art. 15. O cadastramento de veículos a serviço do mandato parlamentar junto a Controladoria Geral da Câmara Municipal é obrigatório, sendo facultado ao Vereador cadastrar até 04 (quatro) veículos, na forma do Anexo V desta Resolução, devidamente instruídos com cópias dos respectivos certificados de propriedade para fazer jus ao ressarcimento das despesas efetuadas de acordo com o disposto no art. 6º, incisos III e XII, desta Resolução;”*

*“Parágrafo único. Caso o veículo a serviço do mandato parlamentar não esteja registrado em nome do Vereador deve ser apresentado um termo de cessão do direito de uso, com firma reconhecida em cartório, para fazer jus ao ressarcimento das despesas de que trata o art. 6º, incisos III e XII, desta Resolução;”*

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**RESOLUÇÃO Nº 08/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
\_\_\_\_\_  
**Jairon dos Santos Ramos**  
Presidente da Câmara Municipal